



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

LEI MUNICIPAL Nº. 714 / 2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA
O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE “MOTORISTA” DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Servidor ocupante do cargo de “Motorista” do Município de Presidente Juscelino-MG, que se deslocar, diariamente ou eventualmente, a serviço, em atividade inerente ao exercício de suas funções, deste Município onde está em exercício para outro também no território nacional, fará jus à percepção de ajuda de custo, na conformidade desta Lei.

Art. 2º A ajuda de custo tem como objetivo custear despesas de alimentação fora do Município.

§ 1º É competente para emitir as requisições de concessão de ajuda de custo, o responsável pelo transporte municipal.

§ 2º As ajudas de custo serão pagas antecipadamente pela Tesouraria.

§ 3º A requisição de ajuda de custo deverá ser formal, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado ou motivo do afastamento e total a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

Art. 3º Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de retorno à sede, as ajudas de custo excedentes.

Parágrafo único. Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as ajudas de custo em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

Art. 4º O valor da ajuda de custo será de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando a distância do Município for até 100 km (cem quilômetros) da sede de Presidente Juscelino-MG, por dia de trabalho ou por plantão;

II - R\$ 80,00 (oitenta reais), quando a distância do Município for entre 101 (cento e um) a 170 km (cento e setenta quilômetros) da sede de Presidente Juscelino-MG, por dia de trabalho ou por plantão;

III – R\$ 100,00 (cem reais), quando a distância do Município for superior a 171 km (cento e setenta e um quilômetros) da sede de Presidente Juscelino-MG, por dia de trabalho ou por plantão.

§ 1º O assessor de transporte é o responsável pela estimativa dos dias de afastamento para fins de liberação da ajuda de custo de que trata esta lei.

§ 2º O valor de que trata o caput será corrigido anualmente no mês de janeiro, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.

Art. 5º Somente será concedida ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

Art. 6º Quando o deslocamento eventual tiver pernoite, o motorista fará jus à percepção de diária, nos termos da legislação específica, excluindo-se a percepção de ajuda de custo.

Art. 7º A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do Secretário Municipal onde o servidor estiver lotado e caberá ao controle interno o acompanhamento e a fiscalização.

Art. 8º Caso necessário, esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 26 de outubro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal